



Prefeitura de  
**ANÁPOLIS**  
*Cidade de Todos!*

**ISSA**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS**  
Rua 15 de Dezembro, nº 641 - centro - 75.024-070  
(62) 3311-3411 email: [presidencia@issa.go.gov.br](mailto:presidencia@issa.go.gov.br)

**CONTRATO Nº 008/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA TC CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Diretor Presidente, *Olisomar Pereira Pires*, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.778.001-82, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TC CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.316/0001-03, estabelecida na Avenida Segunda Avenida, s/ nº, Quadra 3B, Lote 1/4, Sala 128, Edifício Manhattan Center, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-900, neste ato representada por *Diego Siqueira Santos*, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 13, nº 135, apto. 201, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP 74.015-030, portador do CPF/MF nº 002.624.081-55 e da Carteira de Identidade de nº 4.352.612 expedida pela DGPC/GO; empresa doravante denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000161/2013, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria de investimentos, para suprir as necessidades do CONTRATANTE no exercício de 2013, englobando os seguintes serviços: apresentação de relatórios para os Conselhos; emissão de pareceres, gráficos e análises financeiras com indicação de viabilidade; avaliação de riscos; relatórios de acompanhamento de patrimônio, diversificação da Carteira, rentabilidade comparativa com a Meta Atuarial, composição de mercado e do Cenário Econômico; preenchimento de relatórios e envio ao Ministério da Previdência e Assistência Social; visitas in loco para acompanhamento dos investimentos; suporte para esclarecimento de questões pertinentes.

**1.1** – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade perante os órgãos de fiscalização, e a material e moral pela ação, omissão ou falha no cumprimento do objeto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO** – O presente contrato vigorará de 22 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado pelas partes.

**2.1** – A CONTRATADA se obriga a encaminhar, em prazo hábil, os relatórios e pareceres exigidos pelo MPAS e pelo CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber pela prestação dos serviços nos termos especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**3.1** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**3.2** – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado entre a data de início e

término do presente contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo (em caso de extinção do mesmo).

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**4.1** – Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal de sua sede, cabendo à CONTRATANTE atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

**4.2** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39, ficha 744**.

**4.3** – No caso de não conclusão, falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.4** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas).

**4.5** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**5.2** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

**5.3** – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

**5.4** – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

**5.5** – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

**5.6** – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

**5.7** – Constatada falha da CONTRATADA na execução e no envio das informações decorrentes do presente contrato, tecnicamente comprovada, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.

**5.8** – Promover as alterações e adequações dos serviços prestados quando necessárias ou requisitadas pelo CONTRATANTE e/ou Órgãos Fiscalizadores aos quais aquele se submete, bem como subsidiar, por escrito e em prazo hábil, resposta a eventuais questionamentos delas decorrentes e suas consequências.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1** – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados, comunicando a CONTRATADA acerca das notificações exaradas pelos órgãos de fiscalização para a alteração e/ou reenvio dos dados.

**6.2** – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

**6.3** – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93, inclusive alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**7.1** – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA SÉTIMA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

**7.2** – A multa prevista nesta CLÁUSULA SÉTIMA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.3** – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) ocorrência de situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1** – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.1** – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**9.2 – DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que realizados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**9.3** – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**9.4** – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

**9.5** – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.



**ISSA**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS**  
Rua 15 de Dezembro, nº 641 - centro - 75.024-070  
(62) 3311-3411 email: [presidencia@issa.go.gov.br](mailto:presidencia@issa.go.gov.br)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Processo nº 000000161/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**10.1** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 22 de agosto de 2013.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –**  
**ISSA**  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**TC CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA.**  
CNPJ nº 13.194.316/0001-03  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_